



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PROCURADOR
AVENIDA SÃO SEBASTIÃO

PARECER n. 00057/2023/PROC/PF/UFDPAR/PGF/AGU

NUP: 23855.005663/2023-60

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAR

ASSUNTOS:

EMENTA: I. Análise de minuta de Edital. Consulta à comunidade universitária para escolha de Reitor e Vice-Reitor. II. Resolução CONSUNI nº 54/2023. Leis nºs 5.540/68 e 9.192/95; e Decreto nº 1.916/96. III. Aprovação.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise jurídica da minuta do edital de consulta à comunidade universitária para escolha dos ocupantes dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFDPar.
2. Os autos do processo administrativo eletrônico, devidamente instruídos, chegam a essa Procuradoria para manifestação.
3. É o breve relatório

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

2.1 Dos limites da atuação da Procuradoria Federal

4. Nos termos do art. 131, da Constituição Federal de 1988, do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, do art. 10, §1º, da Lei 10.480/2002 e da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, incumbe a este Órgão de execução da Advocacia Geral da União prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Consultente.
5. As questões relativas ao mérito administrativo não são objeto de investigação, tendo em vista que próprias da Administração.
6. Ultrapassadas as questões atinentes ao limite de atuação desta Procuradoria, passa-se à análise do tema em questão.

2.2 Da regularidade da formação do processo

7. Preambularmente, vê-se que o processo administrativo foi devidamente encaminhado, na sua forma eletrônica, conforme previsão do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1 O sistema de escolha dos dirigentes das Universidades Federais no ordenamento jurídico pátrio

8. Trata-se de análise jurídica da minuta do edital de consulta à comunidade universitária para escolha dos ocupantes dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFDPar.
9. De início, cumpre asseverar que a matéria em questão está regulada pela Lei nº 5.540/68, revogada pela Lei 9.394/96, salvo no que tange ao art. 16, que versa sobre a eleição de Reitores e de Vice Reitores de Universidades, o qual foi alterado pela Lei nº 9.192/95, bem como pelo Decreto nº 1.916/96.

10. Em consonância com a referida normatização, esta IFES regulamentou os temas da consulta à comunidade universitária e da eleição para Reitor por meio da Resolução CONSUNI nº 54/2023. Feita essa breve digressão sobre o tratamento geral aplicável, passa-se à análise do edital.

3.2 Da minuta do edital

11. A minuta do edital está formalmente em ordem. Quanto à conformidade jurídica, esquadrinhando a minuta, também não se diagnosticou defeitos ou vícios capazes de comprometer sua validade.

12. Realmente, o edital, contendo três capítulos (Disposições Preliminares, Prestações de Contas e Disposições Finais e Transitórias), acompanha as disposições normativas já referidas nesta manifestação. No mais, veicula aspectos operacionais relacionados à realização da consulta à comunidade acadêmica. Abaixo, segue a análise por temas:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Dos candidatos

O edital está de acordo com a normatização já referida.

- Das inscrições

São aspectos operacionais, não envolvendo rigorosamente necessidade de juízo jurídico.

- Da Homologação e Recursos

Está de acordo com a Resolução CONSUNI nº 54/2023.

- Da Campanha

Está de acordo com a Resolução CONSUNI nº 54/2023.

- Dos Votantes

Remonta ao art. 6º da Resolução CONSUNI nº 54/2023.

- Do Processo de Consulta à Comunidade

Remonta aos arts. 16 a 21 da Resolução CONSUNI nº 54/2023.

- Dos Fiscais

Trata de aspectos operacionais, não envolvendo rigorosamente necessidade de juízo jurídico.

- Das Mesas Receptoras

Novamente, no tema, envolve-se aspectos operacionais acerca dos quais não se divisa questão jurídica a ser escrutinada.

- Da Competência dos membros das Mesas Receptoras

Não se divisa qualquer contingência a merecer reparo.

- Do início da votação, Do ato de votar e Do encerramento da votação

Sem incongruências jurídicas.

- Da apuração e publicação do Resultado

Remonta aos arts. 22 a 26 da Resolução CONSUNI nº 54/2023.

- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Sem incongruências jurídicas.

o DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Sem óbices.

13. Assim, esta Consultoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do processo.

4. CONCLUSÃO:

14. Por todo o exposto, esta Procuradoria opina pela regularidade do edital proposto pela Comissão de Consulta, regularmente designada.

15. Finalmente, registra-se apenas a necessidade de a Comissão proceder aos ajustes no calendário proposto.

Parnaíba, 12 de setembro de 2023.

JOÃO VINÍCIUS BRITO DA SILVA
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23855005663202360 e da chave de acesso 210b375a

Documento assinado eletronicamente por JOAO VINICIUS BRITO DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1276889727 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO VINICIUS BRITO DA SILVA. Data e Hora: 12-09-2023 11:12. Número de Série: 47791450424677589225189570988. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
